



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

CONTRATO Nº. 002/2024

Contrato Temporário de Pessoal n.º 002/2024, para a excepcional e extraordinária prestação de serviços inerentes às atribuições de Cargo de Auxiliar Administrativo, celebrado entre a Câmara Municipal de São José do Calçado e a Senhora Lucimara da Silveira Ramos Souza, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, n.º. 130, Centro, inscrita no CNPJ n. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade n.º. 29.825.182-8 e do CPF n.º. 169.896.647-46, com domicílio funcional na Praça Coronel José Dutra Nicácio, n.º. 130, Centro, nesta cidade e a senhora **LUCIMARA DA SILVEIRA RAMOS SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG n. 09.440.673-3 e CPF n.º. 017.001.187-90, residente e domiciliada na Rua Dr. José Fernandes Medina, 167, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo nomeadas formalizam o presente Contrato Temporário de Trabalho, que se regerá pelo disposto nas resoluções n.º. 224/2005, 225/2005 e 267/2007 e pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado, naquilo que for aplicável, normas essas que a CONTRATADA declara conhecer subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada, por força do presente contrato temporário de trabalho, se obriga a prestar a Contratante os serviços inerentes às funções relativas ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, disposto na Resolução nº. 225/2005, subordinando-se a todos os deveres e direitos relativos àquele cargo, ressalvado o que for incompatível com o presente contrato temporário, excepcional e extraordinário.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Contrato será do dia 15 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido sem ônus para a Contratante e direito à indenização à Contratada nos casos previstos no artigo 5º. da lei 2.400/2023. A Contratada, ao término do contrato, fará jus ao décimo terceiro salário e férias, sendo essa última acrescida de 1/3 (um terço), conforme dispõe o artigo 39, §3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratada, pelo exercício de suas funções previstas na cláusula primeira, perceberá como remuneração o valor do vencimento atribuído aos Auxiliares Administrativos enquadrados no Nível I, Padrão A, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme consta no anexo I da Lei nº. 1.339/05.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratada subordinar-se-á aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais efetivos integrantes da Câmara Municipal, além daqueles descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas Resoluções nº. 224/2005 e 225/2005, salvo o que for incompatível com a natureza temporária, excepcional e extraordinária do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

A Contratada será segurada do Regime Geral de Previdência Social, conforme §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA

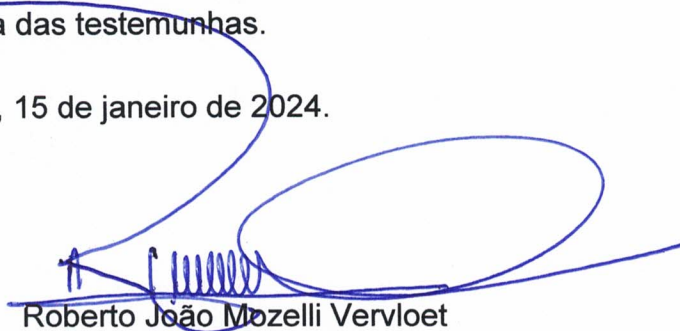
Os recursos referidos neste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº. 3190040000, Ficha nº. 003 - contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São José do Calçado/ES, 15 de janeiro de 2024.



Roberto João Mozelli Vervloet
Presidente da CMSJ



Lucimara da Silveira Ramos Souza
Contratada

Testemunha: _____.

Testemunha: _____.